



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

### SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 13/2019 - CONSUNI**  
Dispõe sobre a concessão de Licença para Capacitação aos servidores da UFPE ..... **01 - 08**
- 02- RESOLUÇÃO Nº 15/2019 - CONSUNI**  
Regulamenta a criação, a extinção e o funcionamento dos Institutos, de que trata o art. 74 do Estatuto da Universidade ..... **08 - 12**
- 03- ENCERRAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO A - EDITAL Nº 41/2019**  
CTG - Área: Agrimensura e Fotogrametria ..... **12**
- 04- PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS – CB - RETIFICAÇÃO**  
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020 – Mestrado e Doutorado .. **12 - 14**
- 05- PÓS-GRADUAÇÃO EM ERGONOMIA – CAC - RETIFICAÇÃO**  
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020 – Mestrado Profissional ... **14 - 15**
- 06- PORTARIA DE PESSOAL**  
PROGEPE — Nº 3.832/2019 ..... **16**

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2019**

***EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Licença para Capacitação aos servidores da UFPE.***

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições estatutárias, e considerando:

- a Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o Decreto nº 9.991/2019, que estabelecem diretrizes quanto à licença para capacitação dos servidores públicos federais;
- a importância da capacitação e qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, no âmbito de uma política institucional que enfatize o desenvolvimento dos servidores e da UFPE, observando os seus objetivos estratégicos e a sua missão.

**RESOLVE :**

**CAPÍTULO I**  
**DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**Art. 1º** A licença para capacitação tem por objetivo possibilitar aos servidores a participação em eventos de capacitação e qualificação que promovam o seu desenvolvimento profissional e o da instituição.

**Art. 2º** A capacitação é um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

**Art. 3º** Consideram-se atividades relevantes para a concessão de licença para capacitação a participação em cursos presenciais, em grupos formais de estudos ou de pesquisa, em intercâmbios e a aprendizagem em serviço, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e da UFPE.

**Art. 4º** A licença para capacitação poderá ser concedida a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, com duração máxima de até três meses, podendo ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Os períodos de licença não são acumuláveis.

§ 2º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos do gozo da mesma.

§ 3º O servidor se afastará com a remuneração do cargo efetivo, não fazendo jus a percepção de adicional ou gratificação decorrente de atividades insalubres, perigosas, de raios x ou substâncias ionizantes, ficando suspenso o pagamento.

§ 4º A suspensão prevista no § 3º não se aplica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

§ 5º Aos servidores ocupantes de cargo de direção ou função de confiança, nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do afastamento, aplicam-se as seguintes regras:

- I -** caso o cargo comissionado ou a função de confiança não se submeta a procedimento eleitoral e a mandato, o servidor deve pedir exoneração ou dispensa do cargo ou função para usufruir a Licença Capacitação;

- II - na hipótese de ocupação de cargo comissionado ou função de confiança sujeitos a procedimento eleitoral e a mandato, fica suspenso o pagamento referente ao cargo de direção ou função de confiança.

**Art. 5º** Para fins de contagem do tempo de serviço previsto no caput do art. 4º são considerados como efetivo exercício as ausências e afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 6º** Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes a:

- I - faltas não justificadas;
- II - cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente no caso de crime comum;
- III - período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
- IV - licença para tratar de interesses particulares;
- V - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou de doença em pessoa família, sem remuneração;
- VI - licença para atividade política sem remuneração.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, será restabelecida a contagem do período correspondente ao afastamento.

**Art. 7º** A suspensão disciplinar interrompe a contagem do tempo de serviço para fins de concessão da licença para capacitação.

**Art. 8º** A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade de lotação, à oportunidade do afastamento e à relevância do evento para a instituição.

§ 1º A concessão da licença não deve impactar em prejuízo para as atividades da unidade de lotação do servidor ou ensejar a contratação de professor substituto.

§ 2º O quantitativo de servidores afastados simultaneamente para fins de licença capacitação será de 2% (dois) do total de servidores em exercício na UFPE, esse número será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 9º** Somente será autorizada a licença para capacitação quando o horário do evento de qualificação ou capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

**Art. 10.** Não será concedida a licença para capacitação para:

- I - participação em cursos à distância;
- II - realização de cursos de idiomas estrangeiros no país;
- III - ações de capacitação com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais;
- IV - cursos, básicos ou avançados, relativos à capacitação em “softwares” de tecnologia da informação, tais como: planilhas eletrônicas, bancos de dados, editores de textos e afins.

§ 1º Poderá ser concedida a licença, nos casos previstos nos incisos II e IV, quando os cursos não estiverem disponíveis localmente e forem incompatíveis com a jornada semanal de trabalho do servidor, mediante justificativa apta.

§ 2º A ação de capacitação prevista no inciso II poderá ser concedida no país somente se forem exigidas para o exercício de suas atividades, conforme parecer da chefia imediata.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**Art. 11.** O servidor deverá formalizar a solicitação de licença para capacitação à chefia, através de requerimento, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data de início da licença pleiteada.

**Art. 12.** O processo referente à licença para capacitação deverá ser instruído com:

- I** - requerimento, conforme Anexo I, dirigido ao Reitor;
- II** - programa/plano de estudos do evento;
- III** - plano de trabalho, quando se tratar de afastamento para grupo de pesquisa ou aprendizagem em serviço, contendo objetivos, etapas, cronograma e resultados esperados (metas);
- IV** - quando docente, anexação do último Plano Anual de Atividades Docente (PAAD) e Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD), devidamente aprovados pela unidade de lotação;
- V** - carta de aceite ou disponibilidade de inscrição da instituição promotora, quando for o caso;
- VI** - informação da carga horária prevista e do período pretendido da licença, que deverá ser compatível com o período de duração do curso/evento de capacitação;
- VII** - parecer favorável da unidade de lotação quanto à garantia da continuidade das atividades sob a responsabilidade do servidor, durante o período da licença, e quanto à relevância da ação de capacitação;
- VIII** - quando da elaboração de trabalho de conclusão de curso graduação e de pós-graduação, declaração do orientador justificando a necessidade do afastamento.

§ 1º A solicitação de licença para capacitação poderá ser de iniciativa da Instituição, com a concordância explícita do servidor.

§ 2º Caso o servidor tenha outro vínculo funcional, público ou privado, deverá:

- I** - informar no seu requerimento se haverá ou não afastamento concomitante do outro vínculo, apresentando a documentação do outro órgão ou entidade ao qual está vinculado;
- II** - caso não haja afastamento concomitante do outro vínculo, justificar a compatibilidade da ação de capacitação com a manutenção de suas demais atividades profissionais.

**Art. 13.** O processo de licença para capacitação obedecerá à seguinte tramitação:

- a)** parecer da unidade de lotação e do Conselho do Centro Acadêmico, quando necessário, com a aprovação do pleito e justificativa da relevância do evento de capacitação;
- b)** pronunciamento da PROGEPE, quanto à admissibilidade do pedido, considerando o tempo de serviço do servidor e as licenças gozadas em anos anteriores;
- c)** parecer do Comitê de Capacitação e Qualificação da UFPE, quanto à continuidade das atividades do servidor durante o afastamento e quanto à relevância para a UFPE;
- d)** autorização do Reitor.

§ 1º Após a autorização da licença pelo Reitor, será lavrada portaria com a devida publicação no Boletim Oficial da Universidade.

§ 2º No caso de a licença para capacitação abranger atividade em instituição estrangeira, o processo deverá ser instruído com a ficha-requerimento para solicitação de afastamento do país e com o termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchidos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o período correspondente ao afastamento do país deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

### **CAPÍTULO III DA ANÁLISE DE MÉRITO**

**Art. 14.** Na análise dos pedidos de licença para capacitação serão considerados os seguintes aspectos:

- I - relevância da ação de capacitação para a UFPE;
- II - interesse do servidor e pertinência das justificativas apresentadas;
- III - relação do conteúdo do programa da ação de capacitação com o cargo ocupado e/ou com as atividades desenvolvidas pelo servidor;
- IV - adequação entre o tempo de duração da licença requerida e o período de realização do curso ou evento pretendido;
- V - reconhecimento da entidade ministrante do evento/curso na sua área de atuação;
- VI - previsão no planejamento interno da unidade organizacional e ausência de prejuízo para a continuidade das suas atividades;
- VII - se o afastamento do servidor inviabiliza o funcionamento da unidade de lotação;
- VIII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O processo deve ser instruído pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão.

**Art. 15.** Consideram-se de relevância para a UFPE os eventos e cursos que:

- I - contribuam para melhoria dos serviços operacionais e estratégicos da instituição; e/ou
- II - demonstrem resultados positivos nas avaliações institucionais.

**Art. 16.** Poderá ser concedida licença para capacitação visando ao desenvolvimento de atividade em grupos formais de estudo ou de pesquisa em outra instituição de notório reconhecimento acadêmico ou científico na área de estudo pretendida:

- I - estrangeira, ou,
- II - nacional, na área de atuação do servidor.

**Parágrafo único.** Entendem-se por grupos formais de estudos ou de pesquisa nacionais aqueles cadastrados em programas de pós-graduação e registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 17.** A aprendizagem em serviço deve ter como finalidade o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relativos às demandas institucionais.

**Art. 18.** A licença para capacitação poderá ser utilizada, parcial ou integralmente, para:

- I - elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de especialização, presencial ou à distância, pelo período de 30 (trinta) dias;
- II - finalização de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou trabalho de conclusão de pós-doutorado, presencial ou à distância, pelo prazo de até 90 (noventa) dias;
- III - permitir a prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado ou estudo no exterior de que trata o art. 21, incisos I e II, do Decreto 9.991/2019.

## **CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**Art. 19.** O Comitê de Capacitação e Qualificação será composto pelos seguintes membros:

- I -** representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;
- II -** o presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando docente. Parágrafo único. O Coordenador do Comitê será o titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida.

**Art. 20.** O Comitê de Capacitação e Qualificação analisará o cumprimento das etapas procedimentais descritas nesta resolução, assim como o mérito e a relevância da licença requerida, opinando sobre a sua concessão.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 21.** Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do servidor acerca da decisão do Reitor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Parágrafo único. O recurso deve ser fundamentado, facultada a apresentação de novos elementos para análise.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 22.** Na hipótese de afastamento do país, o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança somente poderá afastar-se pelo período máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 5º, inciso II, do art. 4º.

**Art. 23.** A licença capacitação poderá ser interrompida, a pedido do servidor, a qualquer tempo, desde que impedido de continuidade em virtude caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado.

§ 1º O saldo remanescente oriundo da interrupção poderá ser utilizado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos;

§ 2º Caso o servidor deseje gozar o período remanescente da licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido.

§ 3º A justificativa da interrupção deve ser apreciada pelo Comitê, sendo também avaliado o aproveitamento e/ou participação do evento no período usufruído pelo servidor e o parecer submetido ao Reitor.

§ 4º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de capacitação deverá ressarcir o gasto com seu afastamento, ressalvados os casos previstos nos §1º e § 2º.

§ 5º Deverá ser expedida portaria de pessoal para interrupção da licença constando as informações quanto ao interstício e data da interrupção.

**Art. 25.** Ao término da licença, o servidor reassumirá as atividades em sua unidade de lotação.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, após término da licença, o servidor providenciará a anexação do relatório circunstanciado e da documentação comprobatória de conclusão do evento ou curso ao processo original.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhando para a unidade de lotação e para o Comitê de Capacitação e Qualificação, demonstrando o cumprimento das metas constantes no plano de trabalho aprovado para o afastamento.

§ 3º A não apresentação da documentação que trata este artigo, sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento da UFPE, na forma da legislação vigente.

**Art. 26.** Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvido o Comitê de Capacitação e Qualificação.

**Art. 27.** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando-se os artigos 56 a 60, 91 e 92 da Resolução nº 09, de 19 de dezembro de 2006, do Conselho Universitário, a **Resolução nº 02/2018** e as demais disposições contrárias.

**APROVADA NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Presidente:** **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
- Reitor -

**ANEXO I**

**Requerimento de Licença para Capacitação**

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b> <b>PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA</b>
---	---

**REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**I - DADOS DO REQUERENTE**

NOME COMPLETO:		CPF:
DATA DE ADMISSÃO:		MATRÍCULA SIAPE
VÍNCULO ( ) Docente ( ) Técnico	CARGO	CLASSE:
UNIDADE DE LOTAÇÃO	REGIME DE TRABALHO ( ) 20h ( ) 40h ( ) DE ( ) outro [especificar]: _____	
TELEFONE/RAMAL:	CELULAR	E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		Nº                      Complemento:
CEP	CIDADE:	ESTADO

**II - DADOS GERAIS DA LICENÇA CAPACITAÇÃO**

<b>OBJETIVO</b> <input type="checkbox"/> Cursos de Capacitação presencial <input type="checkbox"/> Aprendizagem em Serviço, Intercâmbio ou pesquisa <input type="checkbox"/> Elaboração de Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado ou Trabalho de conclusão de Curso de Graduação ou Especialização <input type="checkbox"/> outro [especificar]: _____
<b>PERÍODO</b> _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____, totalizando _____ dias



**III - DADOS ESPECÍFICOS DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

NOME DO CURSO		CARGA HORÁRIA DO CURSO:
NOME DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO ou PROMOTORA		
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:		
SOLICITOU BOLSA ou AUXÍLIO ( ) Não ( ) Sim [especificar órgão]: ( ) CAPES ( ) CNPQ ( ) FACEPE ( ) UFPE ( ) outro [especificar]: _____]		
CIDADE	ESTADO	PAÍS
Descreva a importância da licença para o desenvolvimento profissional e institucional:		

**IV - REQUERIMENTO (datar e assinar)**

Ao Magnífico Reitor da UFPE,

Com base no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, artigo 10 do Decreto nº 9.991/2019, solicito Licença para Capacitação, conforme Plano de Atividades/Programação anexo, ciente de que as informações aqui prestadas são, sob as penas da Lei, verdadeiras.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

**V - CHEFIA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (parecer)**


Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura da chefia da Unidade de lotação

## VI - DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO REQUERENTE

1. PLANO DE ATIVIDADES/ESTUDO/TRABALHO/PROGRAMA DO CURSO
2. CARTA ACEITE OU DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO OU PROMOTORA
3. COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO OU DE CONCESSÃO DE BOLSA/AUXÍLIO (quando se aplicar)
4. ATA DE APROVAÇÃO DO COLEGIADO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (Se docente)

*Obs 1.: Formar processo na Divisão de Comunicações de Reitoria com 90 dias de antecedência do início da capacitação.*

*Obs 2.: Em qualquer caso, a decisão final sobre a concessão da Licença para Capacitação compete ao Reitor, não cabendo a interrupção na tramitação ou arquivamento do processo antes dessa decisão.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 15/2019

*EMENTA: Regulamenta a criação, a extinção e o funcionamento dos Institutos, de que trata o art. 74 do Estatuto da Universidade.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição conferida pelo art. 75 do Estatuto e considerando o disposto nos arts. 54 a 56 do Regimento Geral da UFPE;

**RESOLVE:**

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Instituto é uma unidade acadêmica criada com a finalidade de realizar pesquisa e/ou inovação, podendo exercer atividades de ensino de pós-graduação e/ou extensão, gerando, desenvolvendo e difundindo conhecimentos e tecnologias sustentáveis e formando profissionais com excelência.

**Art. 2º** O Instituto deve atuar de forma articulada com Centros Acadêmicos, Universidades, Unidades de Pesquisa e Inovação e organizações e empresas públicas e/ou privadas, com dimensão interdisciplinar e com abrangência internacional.

**Art. 3º** O Instituto será vinculado administrativamente à Reitoria.

**Art. 4º** A proposta de criação do Instituto deve conter:

- I - anteprojeto de regimento interno, constando a finalidade, os objetivos, a estrutura organizacional, as atribuições e o funcionamento da unidade;

- II - plano de atividades para o período de 5 (cinco) anos nas áreas de sua atuação, descrevendo os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis e demonstrando:
  - a) capacidade de captação de recursos para sustentabilidade financeira;
  - b) disponibilidade de instalações físicas e recursos materiais para o funcionamento;
  - c) potencial para desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão em caráter permanente;
  - d) atuação em caráter multi, inter e transdisciplinar;
  - e) indicação, com anuência por escrito, dos docentes do quadro permanente que farão parte do instituto;
  - f) indicação dos grupos de pesquisas, cadastrados no CNPQ, que exercerão atividades no Instituto;
  - g) plano de apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento adequado do instituto.

**Parágrafo único.** A capacidade de captação de recursos para sustentabilidade financeira deve ser demonstrada tendo como parametro o equilíbrio entre receitas e despesas, de modo a suprir as necessidades de manutenção e contratações de serviços para garantir as necessidades presentes e futuras do Instituto.

**Art. 5º** Cabe ao Conselho Universitário aprovar, por dois terços de seus membros, a criação ou extinção de Instituto, assim como o seu regimento interno.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração aprovar posteriores alterações ao regimento interno dos Institutos.

§ 2º Na hipótese de o Instituto sediar curso de pós-graduação, deve haver aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 6º** Não será criado Instituto quando existir superposição de atividades com outras unidades acadêmicas destinadas à mesma finalidade.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** O regimento interno disporá sobre a Diretoria do Instituto e poderá prever, entre outros, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Gestor;
- II - Comitê Acadêmico ou Científico;
- III - Coordenação de programas de pós-graduação, quando houver;
- IV - Setores acadêmicos e de administração.

§ 1º A competência, a composição e os mandatos dos integrantes do Conselho Gestor, do Comitê Acadêmico e Científico e demais órgãos colegiados serão estabelecidos no regimento interno do Instituto.

§ 2º O diretor e o vice-diretor terão assento permanente no Conselho Gestor e no Comitê Acadêmico e Científico e exercerão, respectivamente, a sua presidência e a vice-presidência.

§ 3º As reuniões dos colegiados do Instituto obedecerão ao disposto no Título II, Capítulo I, Seção I (Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados) do Regimento Geral da Universidade.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Cabe ao reitor designar o diretor e o vice-diretor do Instituto, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

**Parágrafo único.** O vice-diretor responderá pelo Instituto nas ausências e impedimentos do diretor e desempenhará as funções que por ele lhe forem delegadas.

**Art. 9º** São atribuições do Diretor:

- I - administrar o Instituto e representa-lo;
- II - delegar competência, quando pertinente, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- III - gestão de servidores técnico-administrativos lotados no instituto, quando houver;
- IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração, até março do ano subsequente, o plano e relatório anual e relatório de atividades, após a aprovação pelo Conselho Gestor, se houver, com a respectiva previsão de receitas e de despesas;
- V - zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de infração ao regime disciplinar;
- VI - articular-se com as Unidades Universitárias visando a aprimorar o seu desempenho;
- VII - promover ações junto a instituições de fomento, a empresas públicas ou privadas e a organizações sem fins lucrativos, visando à captação de recursos para o financiamento do instituto;
- VIII - elaborar proposta de alteração no Regimento Interno, submetendo-o ao conselho gestor, se houver, para posterior aprovação do Conselho de Administração;
- IX - acompanhar as atividades administrativas, financeiras, acadêmicas, científicas e didático-pedagógicas;
- X - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, se houver, na condição de seu Presidente, com direito ao voto de qualidade;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações do Reitor, que lhe sejam aplicáveis;
- XII - praticar os demais atos inerentes à função, consoante o que dispuser o Regimento Interno, as normas estatutárias e regimentais da UFPE.

**Art. 10.** A gestão do programa de pós-graduação do Instituto contará com um Coordenador e será submetida às normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único.** O Instituto não terá lotação própria de docentes e suas atividades serão exercidas por aqueles disponibilizados pelas unidades acadêmicas da Universidade nas quais estão lotados.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 11.** Podem fazer parte do Instituto, na qualidade de pesquisador:

- I -** pesquisadores visitantes nacionais ou estrangeiros regidos pela Lei nº 8.745/1993;
- II -** servidores públicos, cujo plano de atividade seja condizente com os Institutos, mediante liberação de carga horária de pesquisa ou extensão pela Chefia da Unidade Acadêmica ou Instituição de origem;
- III -** contratados ou bolsistas de convênios/contratos na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Instituto deverá contar com pessoal técnico e administrativo oriundo de convênio, contratos e cooperação com instituições, observada a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 12.** A receita do Instituto será constituída por recursos provenientes das seguintes fontes:

- I -** contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado;
- II -** rendas resultantes da prestação de serviços ou de exploração de seus bens, assim como de direitos sobre patentes e outros direitos de propriedade decorrentes de pesquisas realizadas;
- III -** recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios com entidades nacionais ou internacionais;
- IV -** outras possíveis formas de contribuições, aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 13.** A gestão do Instituto deve seguir as normas do serviço público federal e da Universidade.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO**

**Art. 14.** A cada 5 (cinco) anos será realizada a avaliação dos Institutos, contados a partir da data de sua criação, por comissão designada pelo Conselho Universitário, observado os seguintes critérios:

- I -** resultados dos projetos de pesquisa, inovação e extensão;
- II -** sustentabilidade financeira;
- III -** formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, quando houver;
- IV -** eficiência da gestão administrativa e acadêmica;
- V -** plano de atividades para os 5 (cinco) anos subsequentes.

**Parágrafo único.** A comissão submeterá relatório e parecer ao Conselho Universitário, recomendando a continuidade das atividades ou a extinção do Instituto avaliado.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** As disposições desta Resolução serão complementadas e explicitadas na proposta de Regimento Interno do Instituto naquilo que não contrarie, se oponha ou subverta a forma e o conteúdo desta Resolução.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**APROVADA NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Presidente:** **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
*- Reitor -*

**ENCERRAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE  
PROFESSOR ADJUNTO A  
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS**

**Departamento de Engenharia Cartográfica**  
**Área: Agrimensura e Fotogrametria**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em reunião do Conselho Departamental realizada em 24 de setembro de 2019, homologou o **ENCERRAMENTO** do Concurso Público de Provas e Títulos da área de **Agrimensura e Fotogrametria**, para provimento do cargo de Professor **Adjunto A**, em Regime de Trabalho de **Dedicação Exclusiva**, aberto mediante Edital nº 41/2019, de 27/03/2019, publicado no D.O.U. nº 60, de 28/03/2019, considerando que o único candidato inscrito manifestou formalmente a sua desistência em participar do certame. (Processo nº 23076.024005/2018-87)

AFONSO HENRIQUE SOBREIRA DE OLIVEIRA  
Diretor do Centro de Tecnologia e Geociências

**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS**  
**CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**EDITAL DE SELEÇÃO 2020 - ERRATA**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos torna pública a presente **ERRATA** do Edital, publicado no Boletim Oficial da UFPE Nº 83 (83 ESPECIAL) de 02/09/2019, referente às normas do **Processo Seletivo para Admissão - Ano Letivo 2020** ao corpo discente ao Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Cursos de Mestrado e Doutorado:

Na página 14, ONDE SE LÊ:

b) Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento de Botânica. Av. Perimetral 1901, Marco, CEP 66040-170, Belém-PA. Telefone: (91) 32176067, contato com a Dra. Helen M. P. Sotão (e-mail: helen@museu-goeldi.br)

c) Universidade Estadual de Feira de Santana, Departamento de Ciências Biológicas, Laboratório de Micologia. Av. Transnordestina s/n, Novo Horizonte, CEP 44036-900, Feira de Santana-BA. Telefones: (75) 31618790, (75) 988313373, contato com o Dr. Luís Fernando Pascholati Gusmão (e-mail: lgusmao.uefs@gmail.com)

d) Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus de Ciências Agrárias - Colegiado de Zootecnia. Rodovia BR 407, Km 12, Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho "C1" s/n, CEP 56300-990, Petrolina-PE. Telefones: (87) 21014842, (87) 99912112, contato com a Dra. Adriana Mayumi Yano Melo (e-mail: amymelo17@hotmail.com)

f) Universidade Federal de Sergipe, Departamento de Biociências. Av. Vereador Olímpio Grande, s/n CEP 49500-000, Itabaiana-SE. Telefone: (79) 3432-8222, contato com a Dra. Marcela Eugênia da Silva Cáceres (email: mscaceres@hotmail.com).

g) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de Botânica Ecologia e Zoologia, Centro de Biociências. Avenida Senador Salgado Filho, 3000, CEP 59064-741, Lagoa Nova, Natal-RN. Telefone: (84) 3342-2298, ramal 504, contato com o Dr. Iuri Goulart Baseia (email: iuribaseia@gmail.com, baseia@cb.ufrn.br).

h) Universidad de La Frontera, Departamento de Ciencias Químicas y Recursos Naturales, Facultad de Ingeniería y Ciencias. Av. Francisco Salazar 01145, Temuco, 4811-230 Chile. Telefone: (+56) 45 259 6726, contato com o Dr. Cledir Santos (email: cledir.santos@ufrontera.cl).

i) Instituto de Botânica, Núcleo de Pesquisas em Micologia, Av. Miguel Stéfano, 3687, Água Funda, CEP 04301-903, São Paulo, telefone (11) 50676071, contato com a Dra. Iracema Schoenlein-Crusius (e-mail: iracemacrusius@hotmail.com).

Unidade Federal Rural de Pernambuco, Unidade Acadêmica de Garanhuns. Avenida Bom Pastor, s/n, Boa Vista, CEP 55292-272, Garanhuns, PE - Telefones: (87) 37645581, (87) 996094715, contato com a Profa. Keila Moreira (moreirakeila@hotmail.com ou keila.moreira@ufrpe.br).

#### LEIA-SE:

b) Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento de Botânica. Av. Perimetral 1901, Marco, CEP 66040-170, Belém-PA. Telefone: (91) 32176067, contato com a Dra. Helen M. P. Sotão (e-mail: helen@museu-goeldi.br)

c) Universidade Estadual de Feira de Santana, Departamento de Ciências Biológicas, Laboratório de Micologia. Av. Transnordestina s/n, Novo Horizonte, CEP 44036-900, Feira de Santana-BA. Telefones: (75) 31618790, (75) 988313373, contato com o Dr. Luís Fernando Pascholati Gusmão (e-mail: lgusmao.uefs@gmail.com)

d) Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus de Ciências Agrárias - Colegiado de Zootecnia. Rodovia BR 407, Km 12, Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho "C1" s/n, CEP 56300-990, Petrolina-PE. Telefones: (87) 21014842, (87) 99912112, contato com a Dra. Adriana Mayumi Yano Melo (e-mail: amymelo17@hotmail.com)

e) Universidade Federal de Sergipe, Departamento de Biociências. Av. Vereador Olímpio Grande, s/n CEP 49500-000, Itabaiana-SE. Telefone: (79) 3432-8222, contato com a Dra. Marcela Eugênia da Silva Cáceres (email: [mscaceres@hotmail.com](mailto:mscaceres@hotmail.com)).

f) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de Botânica Ecologia e Zoologia, Centro de Biociências. Avenida Senador Salgado Filho, 3000, CEP 59064-741, Lagoa Nova, Natal-RN. Telefone: (84) 3342-2298, ramal 504, contato com o Dr. Iuri Goulart Baseia (email: iuribaseia@gmail.com, baseia@cb.ufrn.br).

g) Universidad de La Frontera, Departamento de Ciencias Químicas y Recursos Naturales, Facultad de Ingeniería y Ciencias. Av. Francisco Salazar 01145, Temuco, 4811-230 Chile. Telefone: (+56) 45 259 6726, contato com o Dr. Cledir Santos (email: [cledir.santos@ufrontera.cl](mailto:cledir.santos@ufrontera.cl)).

h) Instituto de Botânica, Núcleo de Pesquisas em Micologia, Av. Miguel Stéfano, 3687, Água Funda, CEP 04301-903, São Paulo, telefone (11) 50676071, contato com a Dra. Iracema Schoenlein-Crusius (e-mail: [iracemacrusius@hotmail.com](mailto:iracemacrusius@hotmail.com)).

i) Unidade Federal Rural de Pernambuco, Unidade Acadêmica de Garanhuns. Avenida Bom Pastor, s/n, Boa Vista, CEP 55292-272, Garanhuns, PE - Telefones: (87) 37645581, (87) 996094715, contato com a Profa. Keila Moreira ([moreirakeila@hotmail.com](mailto:moreirakeila@hotmail.com) ou [keila.moreira@ufrpe.br](mailto:keila.moreira@ufrpe.br)).

j) Universidad Central del Ecuador, Facultad de Ciencias Biológicas, Escuela de Biología. DIRECCION: Numa Pompillo Llona y Yaguachi, Sector El Dorado, Quito-Ecuador, Telefono: 593 022986259, cel. 0996801756, contacto Dr. Paul Gamboa Trujillo, email: [jpgamboa@uce.edu.ec](mailto:jpgamboa@uce.edu.ec); [paulgamboativi@hotmail.com](mailto:paulgamboativi@hotmail.com)

Gladstone Alves da Silva  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos

**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ERGONOMIA**  
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA PG EM ERGONOMIA, Mestrado Profissional publicado no B.O nº 084 Especial, de 04 de setembro de 2019.

**ONDE SE LÊ:**

3.1 – A Seleção para o Mestrado Profissional constará das seguintes fases:

<b>Etapas do Concurso</b>	<b>Datas</b>	<b>Horários</b>
Período de inscrições para seleção	01 a 11 de outubro de 2019	08:00 as 14:00
Etapa Única - Análise do Currículo Lattes e Pré-Projeto de Estudo	14 a 16 de outubro de 2019	09:00 às 17:00
Resultado da Etapa	17 de outubro de 2019	Até as 17:00
Prazo Recursal da Etapa	18, 21 e 22 de outubro de 2019	08:00 as 14:00
Resultado final	22 de outubro de 2019	Até as 17:00
Pré-matrícula:	23 e 24 de outubro de 2019	08:00 as 14:00
Avaliação de viabilidade da turma	25 de outubro de 2019	-



<b>Etapas do Concurso</b>	<b>Datas</b>	<b>Horários</b>
Matrícula:	28 e 29 de outubro de 2019	Conforme Calendário Especial do SigaPós.
Início das Aulas:	01 de Novembro de 2019	14h

**LEIA-SE:**

3.1 – A Seleção para o Mestrado Profissional constará das seguintes fases:

<b>Etapas do Concurso</b>	<b>Datas</b>	<b>Horários</b>
Período de inscrições para seleção	<b>01 de outubro a 29 de novembro de 2019</b>	08:00 as 14:00
Etapa Única - Análise do Currículo Lattes e Pré-Projeto de Estudo	<b>09 a 12 de dezembro de 2019</b>	09:00 às 17:00
Resultado da Etapa	<b>13 de dezembro de 2019</b>	Até as 17:00
Prazo Recursal da Etapa	<b>16, 17 e 18 de dezembro de 2019</b>	08:00 as 14:00
Resultado final	<b>20 de dezembro de 2019</b>	Até as 17:00
Pré-matrícula:	<b>13 a 17 de janeiro de 2020</b>	08:00 as 14:00
Avaliação de viabilidade da turma	<b>20 a 24 de janeiro de 2020</b>	-
Matrícula:	<b>03 a 05 de fevereiro de 2020</b>	Conforme Calendário Especial do SigaPós.
Início das Aulas:	<b>14 de fevereiro de 2020</b>	14h

Walter Franklin M. Correia

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ergonomia – PPERGO/UFPE

**PORTARIA Nº 3.832, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 23/05/2019, a JULIANA DA CONCEICAO BATISTA, Matrícula SIAPE nº 1881298, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Serviço de Puericultura (Ambulatório), da Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente, da Divisão de Gestão do Cuidado, do Hospital das Clínicas, em grau de exposição MÉDIO.

.(Processo nº 23076.024444/2019-71)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida